# A C Ó R D Ã O

TC-011924.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Helper Tecnologia de Segurança S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação e locação de Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências – Posto Eletrônico de Segurança e Posto Eletrônico de Segurança Escolar, abrangendo insumos, ferramentas, mão de obra e manutenção.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 16/02/24. Valor – R$20.306.400,00.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ESTIMATIVA DE PREÇOS DEFICITÁRIOS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 07 de abril de 2026 até às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do ato de inexigibilidade de licitação e do contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufeps ao responsável, Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito), considerando a gravidade das impropriedades anotadas no corpo da decisão, tendo em vista que assinou o contrato e ratificou o procedimento de inexigibilidade, não obstante as falhas evidenciadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3TU-ABV5-6L90-6743

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**
São Paulo, 16 de abril de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3TU-ABV5-6L90-6743